



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 499/2017

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

RESOLVE

I – Garantir aos empregados do CREMEPE o incremento salarial no percentual de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 1º maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo único: O incremento salarial referido acima terá incidência retroativa ao mês de maio de 2017.

II – Assegurar que nenhum empregado do CREMEPE perceberá salário inferior a R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais)

Parágrafo único - O pagamento do salário dos empregados do CREMEPE ocorrerá até o dia 30 de cada mês.

III – Facultar aos empregados do CREMEPE a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário entre os meses de março a novembro, ou por ocasião da concessão de férias anuais, desde que, em ambas as hipóteses, seja expressamente requerido com 30 (trinta) dias de antecedência da percepção da vantagem.

IV – Facultar aos empregados do CREMEPE o pagamento de um adiantamento quinzenal do salário por mês, em proporção nunca superior a 50% (cinquenta por cento), salvaguardando o direito de opção, que deverá ser manifestado através de requerimento por escrito.

Parágrafo único - Diante da faculdade já prevista no item III, não será permitido o adiantamento aqui previsto no mês de gozo de férias.

V - Estabelecer o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, salvo aos sábados, domingos e feriados, cujo valor percentual será de 100% (cem por cento). A prorrogação da jornada só poderá acontecer com prévia autorização do gestor da área. Devendo ser preenchido formulário específico, assinado pelo gestor, e entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas até 48 (quarenta e oito horas) após o evento.

VI – O empregado do CREMEPE que exerça seu trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, ficará assegurado, conforme previsão do art. 192 da CLT, a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. Da mesma forma, os empregados do CREMEPE que



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

exercem atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, segundo art. 193 da CLT, ficará assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

Parágrafo único – Caracterizada e classificada a insalubridade em consonância com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho, após perícia realizada por profissional apto, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, será instituída por Portaria própria.

VII – Fornecer tantos vales-transportes quanto forem necessários ao deslocamento dos empregados do CREMEPE de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, com um desconto equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado.

§1º - A percepção desse benefício fica condicionada ao preenchimento de ficha específica a ser entregue por este Conselho, na qual será expressamente declarado o interesse do empregado.

§2º Obriga-se o empregado a manter o endereço residencial sempre atualizado, sob pena de suspensão do benefício.

§3º - Não será concedido o mencionado benefício no mês de férias do empregado.

VIII – Creditar o valor diário de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos) referente ao auxílio-alimentação, na proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, nos contracheques dos seus empregados, até o último dia útil de cada mês anterior, para a alimentação dos mesmos.

§1º - O gozo de tal benefício dependerá de anuência expressa do empregado, o qual terá descontado, a título de pagamento, o equivalente a 1% (um por cento) do valor percebido a este título.

§2º - Não será concedido o mencionado benefício no mês de férias do empregado.

IX- Conceder auxílio creche no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) para cada filho de empregado deste Conselho com idade até 06 (seis) anos, comprovadamente matriculado em estabelecimento de ensino.

§1º - O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

§2º - O requerimento apenas será deferido se efetuado até 30 de janeiro do correspondente ano, devendo constar os comprovantes necessários à configuração da situação prevista acima, exceto se o nascimento ocorrer após este período.

§3º O recebimento do benefício fica condicionado à comprovação da frequência mensal.

X - Conceder auxílio aos empregados deste Conselho que tenham filho(s) com necessidades especiais, comprovadamente dependentes (imposto de renda), nos mesmos moldes do auxílio



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

previsto no item IX da presente, sem, no entanto, haver limite de idade para sua percepção, mas enquanto perdurar a dependência.

XI - Estabelecer que o empregado que exerça atividades no Setor de Pagamento, por lidar com operações e atividades de cobrança e pagamentos, perceberá, a título de gratificação, mensal, o valor de R\$ 928,31 (novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único - O mencionado benefício será pago no mês de férias do empregado.

XII – Conceder, mensalmente, ao empregado estudante, auxílio para custear parte das despesas gastas com cursos de nível superior, profissionalizante e pré-vestibular, devidamente comprovadas.

§1º - Ressalte-se que tal vantagem não é cumulativa, cabendo a cada empregado a escolha de um curso para ser beneficiado.

§2º - O valor será repassado após análise da Comissão de Acompanhamento de Auxílio de Apoio Educacional, criada através da Portaria n.º 182/2016, a qual condicionará o deferimento do aludido auxílio à existência de relação entre o curso e a atividade desempenhada pelo empregado neste Conselho.

§3º - O empregado deverá apresentar trimestralmente comprovante de frequências às aulas.

§4º - O valor máximo a ser custeado por este Conselho corresponderá a 30% (trinta por cento) da mensalidade efetivamente paga pelo empregado estudante, limitado ao valor absoluto R\$ 381,15 (trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos)

§5º - O tempo máximo de apoio para cursos de nível superior será de 05 (cinco) anos para graduação e 02 (dois) anos para pós-graduação; 02 (dois) anos para cursos profissionalizantes e de 01 (um) ano nos cursos pré-vestibulares.

§6º - Fica assegurada, ainda, a liberação do empregado estudante uma hora antes do início das aulas, nos dias de provas, devidamente comprovadas.

XIII – Assegurar a todos os empregados do CREMEPE o pagamento de diárias em importância estabelecida em Portaria do CREMEPE, quando se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional, a serviço ou a trato de interesse mútuo do empregado e do CREMEPE.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

XIV – Determinar que o início do período de férias de cada empregado nunca coincidirá com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias compensados, salvo por opção do empregado;

§1º Garantir aos empregados deste Conselho Regional, no ato da marcação de suas férias o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, cumpridas, nessas hipóteses, as condições insertas no item II, da Cláusula Quarta da presente.

§2º - O empregado que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário deverá requerê-lo expressamente ao CREMEPE, por escrito, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§3º - Fica garantido aos empregados do CREMEPE o direito de gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total a que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado no mesmo período indicado no §1º do presente item, devendo ser respeitado o planejamento estabelecido por esta Autarquia, para os pedidos realizados anteriores a vigência das novas regras trabalhistas.

§4º - Com advento da Lei nº 13467/2017, os empregados do CREMEPE passam a ter direito de gozar as férias adquiridas em 03 (três) períodos, resguardando se em um dos períodos o mínimo 14 (quatorze) dias. Os outros dois não podem ser menores que cinco dias cada um, desde que solicitado pelo interessado no mesmo período indicado no §1º do presente item, devendo ser respeitado o planejamento estabelecido por esta Autarquia.

§5º - Mesmo na hipótese de o empregado optar pelo fracionamento do gozo de suas férias, os efeitos financeiros serão imediatos, recebendo a remuneração adicional integralmente no primeiro período.

XVI – Estabelecer a jornada de trabalho dos empregados do CREMEPE em 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, assegurando o direito a jornada reduzida de 04 (quatro) horas diárias, exclusivamente para os detentores do cargo de Médico Fiscal.

XVII – Assegurar a assistência médica a todos os empregados do CREMEPE, através de plano de saúde, sendo custeado, em parte pelo CREMEPE, com cobertura idêntica ao contrato em vigor, arcando os empregados com o pagamento de percentuais, na seguinte proporção: 10% (dez por cento) do valor do plano, para quem percebe salário de até R\$ 2.936,38 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), 20% (vinte por cento), para quem recebe salário entre R\$ 2.936,39 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) e R\$ 4.404,57 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e 30% (trinta por cento) para quem percebe salário acima de e R\$ 4.404,57 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo válidos tais percentuais para os empregados e seus dependentes diretos, podendo ser incluídos outros dependentes, na condição de agregados, que pagarão integralmente o valor do plano.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

§1º – Consideram-se dependentes diretos: a) O cônjuge ou companheiro, assim considerado nos termos da legislação civil; b) O filho ou enteado com idade inferior a vinte um anos, ou, se estudante, até vinte e quatro anos, que viva a expensas do empregado ativo ou inativo; c) O filho ou enteado de qualquer idade, se inválido; d) O menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva a expensas do empregado ativo ou inativo.

§2º - Para fins de gozo do benefício previsto no presente item, os dependentes previstos nas letras "b", "c", e "d" devem estar declarados no imposto de renda do empregado, exceto aqueles isentos de declaração de imposto de renda. Fica dispensado, ainda, aos filhos menores de idade ou inválidos.

§3º A comprovação de dependente deverá ser apresentada até 31 de maio do ano em vigência.

§4º - Consideram-se dependentes especiais (agregados): a) o pai; b) a mãe; e c) os filhos que não se enquadrem como dependentes diretos.

XVIII – Assegurar a assistência odontológica a todos os empregados do CREMEPE, através de plano de saúde, sendo custeado, em parte pelo CREMEPE, com cobertura idêntica ao contrato em vigor, arcando, os empregados com o pagamento de percentuais, na seguinte proporção: 10% (dez por cento) do valor do plano, para quem percebe salário de até R\$ 2.936,38 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), 20% (vinte por cento), para quem recebe salário entre R\$ 2.936,39 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) e R\$ 4.404,57 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e 30% (trinta por cento) para quem percebe salário acima de R\$ 4.404,57 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo válidos tais percentuais para os empregados e seus dependentes diretos, podendo ser incluídos outros dependentes, na condição de agregados, que pagarão integralmente o valor do plano.

§1º – Consideram-se dependentes diretos: a) O cônjuge ou companheiro, assim considerado nos termos da legislação civil; b) O filho ou enteado com idade inferior a vinte um anos, ou, se estudante, até vinte e quatro anos, que viva as expensas do empregado ativo ou inativo; c) O filho ou enteado de qualquer idade, se inválido; d) O menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva as expensas do empregado ativo ou inativo.

§2º - Para fins de gozo do benefício previsto no presente item, os dependentes previstos nas letras "b", "c", e "d" devem estar declarados no imposto de renda do empregado, exceto aqueles isentos de declaração de imposto de renda. Fica dispensado, ainda, aos filhos menores de idade ou inválidos.

§3º A comprovação de dependente deverá ser apresentada até 31 de maio do ano em vigência.

§4º - Consideram-se dependentes especiais (agregados): a) o pai; b) a mãe; e c) os filhos que não se enquadrem como dependentes diretos.

XIX - Assegurar ao empregado o abono de faltas durante o ano para acompanhamento hospitalar no tratamento de saúde dos filhos menores, ou pessoas adultas de sua dependência, desde que devidamente comprovada a necessidade pelo médico assistente.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

XX – Assegurar que em todos os casos de acidente de trabalho será enviada ao SINDICOPE a cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, após a sua emissão.

XXI – Garantir a realização PCMSO e PPRA, anualmente, em benefício dos empregados deste Conselho, comprometendo-se esta Autarquia a enviar as cópias respectivas ao SINDICOPE.

XXII – Garantir às empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade, conforme determina a Lei Nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009;

XXIII – Garantir aos empregados à licença paternidade de 20 (vinte) dias a partir do nascimento ou adoção e filho, proporcionando uma melhor assistência à família, com consequente qualidade de vida.

XXIV - Garantir a liberação de seus empregados na data de seus aniversários, como prêmio para sua comemoração junto aos seus familiares.

Parágrafo único – O gozo de tal benefício poderá ser negociado dentro da semana (segunda-feira à sexta-feira) em que ocorrerá o aniversário do empregado. Considerar-se-á o 1º dia útil caso a data recaia em sábado, domingo ou feriado.

XXV – O Conselho garantirá a ginástica laboral para seus Servidores, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de trabalho.

XXVI – O Conselho, sempre que possível, promoverá atividades, eventos, que visem a integração e interação dos empregados, bem como dos empregados e o corpo de conselheiros, visando propiciar um ambiente de trabalho mais harmônico.

XXVII – Será garantido o valor de R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais) ao empregado do CREMEPE falecido, a título de auxílio funeral, que deverá ser pago aos seus herdeiros necessários.

XXVIII - Proporcionar aos empregados do CREMEPE, quando do interesse desta Autarquia, a participação em cursos, congressos, palestras, seminários, etc., visando ao aperfeiçoamento profissional, em benefício da Política de Recursos Humanos, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento de Auxílio de Apoio Educacional, instituída na Portaria 182/2016, o estabelecimento dos critérios que contemplem o acesso a todos os empregados.

Parágrafo único – O Conselho poderá vincular aos seus servidores, de acordo com setor responsável, os cursos, capacitações, congressos, palestras e seminários promovidos pelo CFM ou outros órgãos.

XXIX - Assegurar a manutenção do QUADRO DE AVISO para afixação de comunicados de interesse dos empregados que deverá ser instalado no ambiente de convivência dos empregados.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

XXX - Garantir ao empregado deste Conselho Regional que substituir ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias consecutivos, efetivamente trabalhados, o pagamento da PARCELA COMPLEMENTAR OU GRATIFICAÇÃO, o que for mais vantajoso para o funcionário, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

XXXI - Garantir ao empregado deste Conselho Regional que substituir outro em caráter não eventual, inclusive nas férias, assumindo as suas atribuições, ou seja, desenvolvendo além das suas tarefas habituais outras atribuições que não são inerentes ao seu cargo, fará jus a percepção da diferença de salário, excluindo as vantagens pessoais do substituído.

XXXII – Coibir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo disciplinar, mediante recebimento de denúncia ou de ofício, para apurar a ocorrência de tais práticas sofridas pelos empregados desta Autarquia.

XXXIII – Fornecer ao SINDICOPE, anualmente, relação nominal de todos os empregados, informando exclusivamente os cargos e locais de trabalho.

XXXIV – O Conselho enviará ao SINDICOPE, anualmente, comprovação da realização de exames médicos dos seus empregados, devendo, contudo, ser preservado o sigilo das informações médicas.

XXXV - Os representantes do SINDICOPE terão livre acesso ao recinto de trabalho dos empregados do Conselho para divulgação de folhetins e convocações sindicais, ressalvadas as áreas restritas em função do sigilo de informações, devendo sempre ser observada a manutenção da ordem.

XXXVI – Assegurar aos empregados do CREMEPE, com mandato em diretoria do sindicato da categoria, a liberação de um dia por semana para o desempenho de suas funções sindicais.

XXXVII – Garantir ao empregado sindicalizado, em número máximo de 02 (dois), licença remunerada para participação, mediante convocação, em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDICOPE e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

Parágrafo único – A referida liberação será realizada desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizada pela Comissão de Apoio Educacional, garantindo que não haverá prejuízo ao funcionamento do Conselho.

XXXVIII – As irregularidades existentes por infrações praticadas por empregados do CREMEPE, no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições da função em que se encontrem investidos, serão apuradas por meio de procedimento disciplinar, sejam elas sumárias ou não, assegurando aos acusados direito à ampla defesa com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em Direito.

Parágrafo primeiro - O empregado do CREMEPE só poderá se demitido precedido de processo administrativo.

Parágrafo segundo - O empregado fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio quando este comprovar opção por novo emprego.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Parágrafo terceiro – O empregado do CREMEPE que esteja exercendo o cargo de Delegado de Base ou Suplente, limitado a um Delegado e um Suplente, gozará de estabilidade prevista no inciso VIII d art. 8º da CF.

Parágrafo quarto - Garantir ao empregado que faltar 01 (um) ano para adquirir a aposentadoria, que o mesmo só poderá ser demitido por justa causa, apurada em inquérito administrativo, mediante a constituição de Comissão com representantes do Conselho e do respectivo sindicato.

XXXIX – Recolher a mensalidade sindical dos salários brutos dos empregados sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento), a ser creditada na conta do SINDICOPE nº 494-5, operação 003, agência 1030, CEF.

XLI – Recolher a taxa negocial dos salários brutos dos empregados sindicalizados no mês da publicação do presente ato administrativo, no percentual de 2% (dois por cento), dividido em 02 (duas) parcelas iguais de 1% (um por cento), a serem creditadas na conta indicada no item anterior.

Parágrafo primeiro – No mês de recolhimento da taxa negocial, o servidor associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo – Aos empregados não associados que manifestem oposição ao desconto, deverão comparecer a sede do sindicato e preencher formulário específico no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do MTE.

XLII – Recolher, desde que com a anuência por escrito dos empregados, mediante desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical relativa a um dia de trabalho, tendo em vista à nova reforma trabalhista, que entra em vigor em novembro de 2017.

XLIII – O Conselho reconhece o dia 28 de outubro como o dia dos Empregados em Autarquias de Fiscalização, garantindo folga aos seus empregados na referida data.

XLIV – Fica garantida aos empregados, dentro da disponibilidade institucional, a liberação de uma sala nas dependências do Conselho com o objetivo de reunião para tratar de assuntos de interesse do corpo funcional.

XLV – Dê-se ciência.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Consº André Soares Dubeux
Presidente